



05/01/2018	Inscrição em Restos a Pagar - Não Processados a Liquidar (Não exigível) - Não Processados em Liquidação (Exigível) - Processados (será executado processo diariamente de inscrição em RPP no período de 30/12/2017 até 05/01/2018	15/01/2018	Conformidade de Registro de Gestão
08/01/2018	Conferência do processo de inscrição de RP	DATA	REGISTRO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL
08/01/2018	Anulação de NE não inscritas em RPNP a Liquidar e em Liquidação pela não indicação do gestor (Restrição Contábil Equações 700 e 701)	16/01/2018	Conformidade Contábil de UG
09/01/2018	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar	17/01/2018	Conformidade Contábil de Órgão
10/01/2018	Conferência do processo do Diferido	18/01/2018	Conformidade Contábil de Órgão Superior
10/01/2018	Agrupamento de órgãos e UG's	19/01/2018	Conformidade Contábil de BGU
12/01/2018	Integração de Balancete	DATA	PROCESSO INDEPEDENTES DE AÇÕES DE GESTÃO
12/01/2018	Migração do Cadastro de Empenho	05/01/2018	Processamento da Fita 50
12/01/2018	Apuração do Resultado do Exercício	05/01/2018	Processamento da Fita de Bens Dominiais
15/01/2018	Apropriação das reservas	05/01/2018	Processamento da Fita DAU Dívida Ativa da União
15/01/2018	Conclusão de Transferências (CV, CR, TP, AC, TC, TL)	DATA	PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO
15/01/2018	Encerramento das contas de resultado	31/01/2018	Baixa dos Recursos Diferidos (Siafi 2018)
		26/01/2018	Inclusão das notas explicativas no SiafiWeb pelas Setoriais Contábeis de Órgão Superior
		20/03/2018	Divulgação da Conciliação das Demonstrações contábeis
		30/04/2018	Divulgação do Relatório de Gestão, DCON e Notas Explicativas no site dos órgãos superiores e órgãos

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 688, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,
Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, em que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,
Considerando que as propostas enquadradas possuem manifestações conclusivas apresentadas pelo Agente Financeiro, favoráveis aos enquadramentos das cartas consulta, resolve:
Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA₁₇ - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROponente	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento R\$	Municípios Beneficiados	Processo SEI
VIP Transportes Urbano Ltda - Operação 1	Aquisição de 40 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	41.422.280,00	São Paulo/SP	80140.000635/2017-06
VIP Transportes Urbano Ltda - Operação 2	Aquisição de 72 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	43.421.650,00	São Paulo/SP	80140.000637/2017-97

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Os Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,
Considerando a contribuição da diplomacia e da inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento econômico;
Considerando os esforços para maior coordenação e aprimoramento da atuação internacional do Brasil nas áreas de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I);
Considerando a rede de Postos do Ministério das Relações Exteriores no exterior, muitos dos quais dotados de setores de C,T&I, bem como os Escritórios Regionais mantidos em capitais dos Estados da Federação;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar a elaboração de informações e o planejamento de ações em matéria de políticas de C,T&I na relação entre os órgãos de Governo e os Postos diplomáticos;
Considerando a possibilidade de estabelecer contatos com escritórios e consulados estrangeiros que realizem atividades de C,T&I em Estados da Federação;
Considerando a importância de definir diretrizes para a implementação de ações conjuntas no campo da diplomacia da inovação científica e tecnológica, resolvem:
Art. 1º Instituir a Comissão de Coordenação em Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para atuar como órgão consultivo.
Art. 2º Caberá à Comissão de Coordenação em Ciência, Tecnologia e Inovação:
I - Elaborar e rever, para posterior aprovação dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, as diretrizes das ações governamentais de coordenação entre a diplomacia e a inovação científica e tecnológica;
II - Apoiar a implementação da rede diplomática brasileira para a ciência, tecnologia e inovação em Postos específicos no exterior, bem como em Escritórios de representação regional do MRE;
III - Propor ações da rede diplomática brasileira nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com base em programa de trabalho anual, a ser coordenado pela Comissão.

Art. 3º A Comissão de Coordenação em Ciência, Tecnologia e Inovação será composta por 2 representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e 2 representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e coordenada pelo:
I - Diretor do Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos, do MRE; e o
II - Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, do MCTIC.
§ 1º: Poderão ser convidados a integrar a Comissão representantes de outros órgãos do Poder Executivo Federal, cujas atribuições incluam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.
§ 2º: Poderão ser convidados a participar da Comissão, na condição de observadores, representantes do setor produtivo, da academia, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais.
Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação conjunta de seus coordenadores.
Art. 5º A secretaria do Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos, no Ministério das Relações Exteriores, e a secretaria da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, proverão o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do colegiado e à realização de suas reuniões ordinárias.
Art. 6º A participação dos representantes da Comissão de Coordenação em Ciência, Tecnologia e Inovação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 7º O plano anual de trabalho da Comissão, mencionado no art. 2º, III, será aprovado em reunião ordinária, e submetido à aprovação:
I - do Subsecretário-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia, no Ministério das Relações Exteriores; e
II - do Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016 e no art. 9º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e
Considerando a necessidade de proporcionar às instituições nacionais executoras de projetos de cooperação técnica desenvolvidos com organismos internacionais parâmetro adicional a ser observado na consideração da vigência de atos complementares de cooperação técnica internacional, resolve:
Art. 1º A Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12.
Parágrafo único. Os projetos em execução à data de publicação desta Portaria terão duração de até 5 (cinco) anos, prorrogável, mediante fundamentação, desde que sua vigência não ultrapasse o total de 10 (dez) anos." (NR)
"Art. 26. O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto nº 5.151, de 2004, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 12 desta Portaria." (NR)
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA